



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**  
Avenida Belarmino Vieira Barros, 32 – Centro CNPJ:12.327.038/0001-61

**LEI N° 428/2016**

**Estabelece novo valor de subsídio dos Vereadores do Município de Minador do Negrão para a Legislatura 2017/2020, e determina outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1°** - Estabelece novo valor do subsídio mensal de cada Vereador do Município de Minador do Negrão em R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), para a Legislatura 2017/2020, na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, alínea "c", combinado com o artigo 37, inciso XI e XV.

**Art.2°** - O valor do subsídio ora fixado será corrigido anualmente, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

**I** - Reajuste ou aumento geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipal;

**II** - Revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A alteração decorrente do disposto no inciso I do caput deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no inciso II do caput deste artigo será automática, observados os limites previstos no § 1°, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

**Art.3°** - O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**  
**Avenida Belarmino Vieira Barros, 32 – Centro CNPJ 12.237.038/0001-61**

**Parágrafo Único** - As sessões plenárias extraordinárias não serão remuneradas nos termos do artigo 57, § 7º, da constituição federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentário e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia financeira a partir do 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 23 de Dezembro de 2016

  
Maria do Socorro Cardoso Ferro

Prefeita do Município de Minador do Negrão/AL

A presente Lei, foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/ AL EM 23/12/2016

Pedro Porongaba Lemos  
Secretário de Administração, Finanças e Tributos

